

Coordenadoria Consultiva de Serviços Públicos,
Atos e Contratos Administrativos - CCAC/PGE

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

MANUAL BÁSICO DE DOCUMENTOS
DA FASE INTERNA **2026** 

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

APRESENTAÇÃO

Este manual foi elaborado com o objetivo de orientar os órgãos públicos na instrução básica dos processos de contratação e aqueles relativos às parcerias, enviados à Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer jurídico, consoante a Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021).

O documento traz orientações básicas a respeito da documentação a ser acostada aos autos, com vistas à adequação da instrução processual e à celeridade na conclusão da fase interna do procedimento licitatório.

Imprescindível salientar que esse material tem natureza complementar, sem prejuízo, portanto, da apresentação de outros documentos que a legislação pertinente exigir ou que o órgão interessado entenda necessária.



SUMÁRIO

DOCUMENTOS DOS LICITANTES.....	4
DOCUMENTOS - MODALIDADE CONCORRÊNCIA.....	6
DOCUMENTOS - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO.....	7
DOCUMENTOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	8
DOCUMENTOS - MODALIDADE DIÁLOGO COMPETITIVO.....	9
DOCUMENTOS - MODALIDADE CONCURSO.....	10
DOCUMENTOS - DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE.....	11
DOCUMENTOS - ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	13
DOCUMENTOS - TERMO ADITIVO.....	14
DOCUMENTOS - CONVÊNIOS, TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONGÊNERES.....	15
DOCUMENTOS - ACORDOS DE COOPERAÇÃO/TERMOS DE COLABORAÇÃO E TERMOS DE FOMENTO.....	16
DOCUMENTOS - TERMOS DE PERMISSÃO, CONCESSÃO E CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS.....	17
DOCUMENTOS - PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO.....	18
DOCUMENTOS - DOAÇÃO DE BEM MÓVEL.....	19
DOCUMENTOS - PATROCÍNIO.....	20
PARECERES REFERENCIAIS ATÉ 03/03/2026.....	21
INSTRUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO.....	22
OBSERVAÇÕES ESSENCIAIS.....	23

DOCUMENTOS DOS LICITANTES

HABILITAÇÃO JURÍDICA: (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 85, I do Decreto Estadual nº 342/2023):

- I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar afilial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- IX. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida;
- X. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL: (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 85, II do Decreto Estadual nº 342/2023):

- I. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

- II. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV. Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- V. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- VI. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 85, III do Decreto Estadual nº 342/2023):

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI. Comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 85, IV do Decreto Estadual nº 342/2023):

- I. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais;
- II. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

DOCUMENTOS - MODALIDADE CONCORRÊNCIA

- I- Documento de Formalização de Demanda (DFD) - identificação da necessidade (art. 22, I, do Decreto Estadual nº 342/2023 ou art. 2º, I, do Decreto Estadual nº 368/2023) e compatibilização com o Plano de Contratações Anual (PCA) - (art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 41 do Decreto Estadual nº 342/2023);
- II- Estudo Técnico Preliminar (ETP) - melhor solução para a necessidade (art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 24 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023 ou art. 2º, II, do Decreto Estadual nº 368/2023);
- III- Matriz de Alocação de Riscos (art. 22 caput e § 3º c/c 103 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22, III, do Decreto Estadual nº 342/2023);
- IV- Justificativa e autorização, aquela devidamente assinada ou ratificada pelo(a) Sr.(a) Secretário(a) de Estado (art. 6º, § 1º, do Decreto Estadual nº 342/2023);
- V- Anteprojeto, Projeto Executivo, Projeto básico ou Termo de Referência, aprovado pela autoridade competente (art. 6º, inc.XXIV, XXV ou XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 30 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023 ou art. 2º, III, do Decreto Estadual nº 368/2023);
- VI- Previsão dos recursos orçamentários atualizados para o ano do exercício financeiro vigente: Declaração de Impacto Orçamentário-financeiro; Declaração de Aumento de Despesa; I-gesp e Declaração de Previsão dos Recursos Orçamentários (art. 42, V, do Decreto Estadual nº 342/2023);
- VII- Pesquisa de preço, de acordo com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 44 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023, acompanhada de Tabela com Valores de Referência (TVR), Mapa Comparativo de Preços (MCP) ou Planilha Orçamentária (PO), conforme o objeto;
- VIII- Nos casos de obras e serviços de engenharia, pesquisa de preço, de acordo com o art. 29 e seguintes do Decreto Estadual nº 368/2023 e planilhas com custos unitários do empreendimento e cronograma físico-financeiro/desembolso;
- IX- Minuta do edital, do contrato e demais anexos (art. 25 e 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 42, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023 ou art. 20 e seguintes do Decreto Estadual nº 368/2023);
- X- Exigência de implantação do Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 8.866/2021.

DOCUMENTOS - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

- I- Documento de Formalização de Demanda (DFD) - identificação da necessidade (art. 22, I, do Decreto Estadual nº 342/2023 ou art. 2º, I, do Decreto Estadual nº 368/2023) e compatibilização com o Plano de Contratações Anual (PCA) - (art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 41 do Decreto Estadual nº 342/2023);
- II- Estudo Técnico Preliminar (ETP) - melhor solução para a necessidade (art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 24 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023 ou art. 2º, II, do Decreto Estadual nº 368/2023);
- III- Matriz de Alocação de Riscos (art. 22 caput e § 3º c/c 103 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22, III, do Decreto Estadual nº 342/2023);
- IV- Justificativa e autorização, aquela devidamente assinada ou ratificada pelo(a) Sr.(a) Secretário(a) de Estado (art. 6º, § 1º, do Decreto Estadual nº 342/2023);
- V- Anteprojeto, Projeto Executivo, Projeto básico ou Termo de Referência, aprovado pela autoridade competente (art. 6º, inc. XXIV, XXV ou XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 30 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023 ou art. 2º, III, do Decreto Estadual nº 368/2023);
- VI- Anteprojeto, Projeto Executivo, se for o caso (art. 6º, XXIV, e 46, § 1º c/c art. 18, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- VII- Previsão dos recursos orçamentários atualizados para o ano do exercício financeiro vigente: Declaração de Impacto Orçamentário-financeiro; Declaração de Aumento de Despesa; I-gesp e Declaração de Previsão dos Recursos Orçamentários (art. 42, V, do Decreto Estadual nº 342/2023);
- VIII- Pesquisa de preço, de acordo com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 44 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023, acompanhada de Tabela com Valores de Referência (TVR), Mapa Comparativo de Preços (MCP) ou Planilha Orçamentária (PO), conforme o objeto;
- IX- Nos casos de serviços de engenharia, pesquisa de preço, de acordo com o art. 29 e seguintes do Decreto Estadual nº 368/2023 e planilhas com custos unitários do empreendimento e cronograma físico-financeiro/desembolso;
- X- Minuta do edital, do contrato e demais anexos (art. 25 e 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 42, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023 ou art. 20 e seguintes do Decreto Estadual nº 368/2023);
- XI- Exigência de implantação do Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 8.866/2021 e carta de compromisso em destinar 2% das vagas de emprego nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Estadual nº 9.166/2023.

DOCUMENTOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I- Documento de Formalização de Demanda (DFD) - identificação da necessidade (art. 22, I do Decreto Estadual nº 342/2023 ou art. 2º, I do Decreto Estadual nº 368/2023) e compatibilização com o Plano de Contratações Anual (PCA) - (art. 12, VII da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 41 do Decreto Estadual nº 342/2023);
- II- Estudo Técnico Preliminar (ETP) - melhor solução para a necessidade (art. 18, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 24 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023 ou art. 2º, II do Decreto Estadual nº 368/2023);
- III- Matriz de Alocação de Riscos (art. 22 caput e § 3º c/c 103 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22, III do Decreto Estadual nº 342/2023);
- IV- Justificativa e autorização, aquela devidamente assinada ou ratificada pelo(a) Sr.(a) Secretário(a) de Estado (art. 6º, § 1º do Decreto Estadual nº 342/2023);
- V- Projeto básico ou Termo de Referência, aprovado pela autoridade competente (art. 6º, XXV ou XXIII da Lei Federal nº 14.133/2021 respectivamente c/c art. 30 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023 ou art. 2º, III do Decreto Estadual nº 368/2023);
- VI- Previsão dos recursos orçamentários: I-gesp;
- VII- Pesquisa de preço, de acordo com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 44 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023, acompanhada de Tabela com Valores de Referência (TVR), Mapa Comparativo de Preços (MCP) ou Planilha Orçamentária (PO), conforme o objeto;
- VIII- Nos casos de obras e serviços de engenharia, pesquisa de preço, de acordo com o art. 29 e seguintes do Decreto Estadual nº 368/2023 e planilhas com custos unitários do empreendimento e cronograma físico financeiro/desembolso;
- IX- Minuta do edital, da ata, do contrato ou termo de fornecimento e demais anexos (art. 25 e 82, bem como, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, além do art. 42, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023);
- X- O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade;
- XI- Exigência de implantação do Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 8.866/2021 e carta de compromisso em destinar 2% das vagas de emprego nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Estadual nº 9.166/2023;
- XII- Presença de exclusividade ou cota reservada para MEI's e/ou Microempresas/Empresas de Pequeno Porte para o parcelamento dos lotes de compra com base na Lei Estadual de nº 8.747/2020, notadamente veiculado no caput e no §3º do art. 2º na minuta do Edital, ou Justificativa para sua ausência, em caso de Ampla Participação.

DOCUMENTOS - MODALIDADE DIÁLOGO COMPETITIVO

FASE DIÁLOGO:

- I- Documento de Formalização de Demanda (DFD) - identificação da necessidade (art. 8º do Decreto Federal nº 10.947/2022) e compatibilização com o Plano de Contratações Anual (PCA) - (art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 41 do Decreto Estadual nº 342/2023);
- II- Constituição da comissão de contratação (art. 32, XI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, § 3º, do Decreto Estadual nº 342/2023);
- III- Justificativa e autorização, aquela devidamente assinada ou ratificada pelo(a) Sr.(a) Secretário(a) de Estado (art. 6º, § 1º, do Decreto Estadual nº 342/2023);
- IV- Minuta do edital, contendo as necessidades e as exigências já definidas (art. 32, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 42, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023);
- V- Resultado prévio dos que manifestaram interesse em participar do diálogo e a divulgação dos escolhidos. Os critérios definidos no edital são as bases para o procedimento de seleção.

FASE COMPETITIVA:

- I- Registros e as gravações da fase de diálogo (art. 32, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- II- Previsão dos recursos orçamentários atualizados para o ano do exercício financeiro vigente: Declaração de Impacto Orçamentário-financeiro; Declaração de Aumento de Despesa; I-gesp e Declaração de Previsão dos Recursos Orçamentários (art. 42, V, do Decreto Estadual nº 342/2023);
- III- Minuta de edital e anexos (projeto básico ou termo de referência e demais projetos, matriz de alocação de riscos, quando for o caso; minuta de contrato, dentre outros), contendo especificação da solução que atenda às suas necessidades e os critérios objetivos a serem utilizados para seleção da proposta mais vantajosa (art. 22, caput, e § 3º c/c 103, art. 25 e 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. art. 22, III, e 42, IX do Decreto Estadual nº 342/2023);
- IV- Exigência de implantação do Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 8.866/2021 e carta de compromisso em destinar 2% das vagas de emprego nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Estadual nº 9.166/2023.

DOCUMENTOS - MODALIDADE CONCURSO

- I- Documento de Formalização de Demanda (DFD) - identificação da necessidade (art. 8º do Decreto Federal nº 10.947/2022) e compatibilização com o Plano de Contratações Anual (PCA) - (art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 41 do Decreto Estadual nº 342/2023);
- II- Estudo Técnico Preliminar (ETP) - melhor solução para anecessidade (art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 24 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023);
- III- Matriz de Alocação de Riscos, se for o caso (art. 22, caput, e § 3º c/c 103 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22, III, do Decreto Estadual nº 342/2023);
- IV- Justificativa e autorização, aquela devidamente assinada ou ratificada pelo(a) Sr.(a) Secretário(a) de Estado (art. 6º, § 1º, do Decreto Estadual nº 342/2023);
- V- Previsão dos recursos orçamentários atualizados para o ano do exercício financeiro vigente: Declaração de Impacto Orçamentário-financeiro; Declaração de Aumento de Despesa; I-gesp e Declaração de Previsão dos Recursos Orçamentários (art. 42, V, do Decreto Estadual nº 342/2023);
- VI- Anteprojeto, Projeto básico ou Termo de Referência, aprovado pela autoridade competente (art. 6º inc. XXIV, XXV ou XXIII, da Lei nº 14.133/2021, respectivamente) com a definição do valor do prêmio ou remuneração ao vencedor;
- VII- Minuta do edital, do contrato e demais anexos (arts. 25, 30 e 92 da Lei nº 14.133/2021, além do art. 42, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023).

DOCUMENTOS - DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE

- I- Documento de Formalização de Demanda (DFD) - identificação da necessidade (art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto Federal nº 10.947/2022, além do art. 99, I, do Decreto Estadual nº 342/2023) e compatibilização com o Plano de Contratações Anual (PCA) - (art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 41 do Decreto Estadual nº 342/2023);
- II- Estudo Técnico Preliminar (ETP), se for o caso (art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 99, I, do Decreto Estadual nº 342/2023);
- III- Análise de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como, projeto executivo, se for o caso (art. 72, I, c/c art. 6º, inc. XXIII ou XXV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 99 do Decreto Estadual nº 342/2023);
- IV- Justificativa e autorização do enquadramento em inexigibilidade, com fulcro no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou em uma das hipóteses de dispensa do art. 75 do mesmo diploma legal, aquela devidamente assinada ou ratificada pelo(a) Sr.(a) Secretário(a) de Estado, aduzindo a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço;
- V- Estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 99, II, do Decreto Estadual nº 342/2023, acompanhada de Tabela com Valores de Referência (TVR), Mapa Comparativo de Preços (MCP) ou Planilha Orçamentária (PO), conforme o objeto (art.72, II, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- VI- Previsão dos recursos orçamentários atualizados para o ano do exercício financeiro vigente: Declaração de Impacto Orçamentário-financeiro; Declaração de Aumento de Despesa; I-gesp e Declaração de Previsão dos Recursos Orçamentários (art. 42, V, do Decreto Estadual nº 342/2023);
- VII- Comprovação de que o pretendo contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários (art. 72, V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 99, V, do Decreto Estadual nº 342/2023), com a juntada dos documentos habilitatórios apontados na pág. 04 desta Cartilha;
- VIII- Minuta do contrato e demais anexos;
- IX- No caso de fornecedor exclusivo, Atestado de Exclusividade, Contrato de Exclusividade, Declaração do Fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica (art. 74, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- X- Nos casos de dispensa emergencial, Declaração de que o quantitativo de bens a ser adquirido restringe-se somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano;
- XI- No caso de aquisição ou locação de imóvel (art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021), avaliação prévia do bem, certificado da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, bem como justificativa que demonstre a singularidade do imóvel e a vantagem da locação/aquisição (art. 74, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- XII- Outros documentos elencados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 342/2023, a depender da hipótese de contratação direta;
- XIII - Justificativa de preço como comprovação de que os valores estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Pública, ou por outro meio idôneo (art. 99, VII, e §1º, do Decreto Estadual nº 342/2023);

- XIV- Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado do Sergipe e no portal COMPRASNET.SE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos (art. 102, do Decreto Estadual nº 342/2023);
- XV- Consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Sergipe (art. 99, V, do Decreto Estadual nº 342/2023).

DOCUMENTOS - ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I- Justificativa e autorização, aquela devidamente assinada ou ratificada pelo(a) Sr.(a) Secretário(a) de Estado, aduzindo a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público (art. 86, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 209 do Decreto Estadual nº 342/2023);
- II- Edital de licitação, Ata de Registro de Preço, com a comprovação de sua vigência e Termo de Referência ou Projeto Básico do órgão gerenciador;
- III- Pesquisa de preço, de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e art. 44 a seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023, acompanhada de Tabela com Valores de Referência (TVR), Mapa Comparativo de Preços (MCP) ou Planilha Orçamentária (PO), conforme o objeto;
- IV- Nos casos de obras e serviços de engenharia, pesquisa de preço, de acordo com o art. 29 e seguintes do Decreto Estadual nº 368/2023 e planilhas com custos unitários do empreendimento e cronograma físico financeiro/desembolso;
- V- Previsão dos recursos orçamentários atualizados para o ano do exercício financeiro vigente: Declaração de Impacto Orçamentário-financeiro; Declaração de Aumento de Despesa; I-gesp e Declaração de Previsão dos Recursos Orçamentários (art. 42, V, do Decreto Estadual nº 342/2023);
- VI- Autorização à adesão da Ata fornecida pelo Órgão Gerenciador;
- VII- Declaração de aceite da empresa vencedora da Ata a ser aderida e proposta comercial (art. 209, § 3º, do Decreto Estadual nº 342/2023);
- VIII- Análise documental da SECLOG (art. 210, § 2º, do Decreto Estadual nº 342/2023), com Nota Técnica atestando a inexistência de Ata de Registro de Preço disponível para atender à demanda no âmbito desta Secretaria;
- IX- Termo de Referência previamente aprovado pela autoridade competente e minuta do contrato ou termo de fornecimento;
- X- A faculdade de adesão estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital (art. 86, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 210 do Decreto Estadual nº 342/2023);
- XI- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, e, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- XII- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada atualizados.

DOCUMENTOS - TERMO ADITIVO

- I- Justificativa e autorização, aquela devidamente assinada ou ratificada pelo(a) Sr.(a) Secretário(a) de Estado;
- II- Documentos de habilitação atualizados (arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber);
- III- Instrumento celebrado (contrato, convênio, pregão/ata de registro de preços, entre outros);
- IV- Termos aditivos celebrados anteriormente, se houver;
- V- Pareceres jurídicos da PGE, caso haja, e todas as publicações de estilo;
- VI- Previsão dos recursos orçamentários atualizados para o ano do exercício financeiro vigente: Declaração de Impacto Orçamentário-financeiro; Declaração de Aumento de Despesa; I-gesp e Declaração de Previsão dos Recursos Orçamentários (art. 42, V, do Decreto Estadual nº 342/2023);
- VII- Minuta do Termo Aditivo;
- VIII- Pesquisa de preço, de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e art. 44 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023, acompanhada de Tabela com Valores de Referência (TVR), Mapa Comparativo de Preços (MCP) ou Planilha Orçamentária (PO), conforme o objeto;
- IX- Quando se tratar de pedido de revisão ou repactuação de preços, solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilhas de custos e formação de preços, sendo uma da época da contratação e a segunda atual, instruída com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos (art. 134 e 137, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023);
- X- Nos casos de revisão e repactuação de preços, certidão exarada pelo Ordenador de Despesa do Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, atestando a veracidade das informações constantes das planilhas apresentadas que demonstram o desequilíbrio econômico-financeiro e a análise econômica;
- XI- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, atualizadas;
- XII- Requerimento do reajuste com data de protocolo do pedido de reequilíbrio.

DOCUMENTOS - CONVÊNIOS, TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONGÊNERES

- I -Justificativa e autorização, aquela devidamente assinada ou ratificada pelo(a) Sr.(a) Secretário(a) de Estado;
- II- Projeto básico ou Termo de Referência, aprovado pela autoridade competente; (arts. 2º, X, e 10 da IN nº 003/2013-CGE), nos convênios de natureza financeira;
- III- Plano de Trabalho (art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º da IN nº 003/2013-CGE);
- IV- Documentos de identificação e representação dos convenentes;
- V- Certidões de regularidade fiscal (art. 12 da IN 003/2013-CGE), nos convênios de natureza financeira;
- VI- Minuta do convênio ou congêneres;
- VII- Nos casos de entidades sem fins lucrativos, Estatuto da Entidade sem fins Lucrativos, Cópia da Ata de Eleição do Quadro Dirigente atual e relação nominal atualizada dos representantes da entidade;
- VIII- Previsão dos recursos orçamentários atualizados para o ano do exercício financeiro vigente: Declaração de Impacto Orçamentário-financeiro; Declaração de Aumento de Despesa; I-gesp e Declaração de Previsão dos Recursos Orçamentários (quando envolver recursos financeiros), dispensados no Termo de Cooperação Técnica;
- IX- No caso de haver repasse de recursos oriundos de Emendas Parlamentares Impositivas, deve-se acostar a Emenda referida;
- X- Manifestações da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe no certame, se houver.

DOCUMENTOS - ACORDOS DE COOPERAÇÃO/ TERMOS DE COLABORAÇÃO E TERMOS DE FOMENTO (Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2014)

- I- Justificativa e autorização, aquela devidamente assinada ou ratificada pelo(a) Sr.(a) Secretário(a) de Estado;
- II- Plano de Trabalho, aprovado pela autoridade competente (art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014);
- III- Documentos de identificação e representação dos partícipes (documento oficial com foto);
- IV- Certidões de regularidade fiscal e demais documentos exigidos pelo art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014);
- V- Manifestações da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe no certame, se houver;
- VI- Comprovação do chamamento público ou justificativa equivalente de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, devidamente assinada ou ratificada pela autoridade competente, exceto quando decorrer de emenda parlamentar;
- VII- Previsão dos recursos orçamentários atualizados para o ano do exercício financeiro vigente: Declaração de Impacto Orçamentário-financeiro; Declaração de Aumento de Despesa; I-gesp e Declaração de Previsão dos Recursos Orçamentários (art. 42, V, do Decreto Estadual nº 342/2023);
- VIII- Cronograma Físico-financeiro (quando envolver repasse de recursos financeiros);
- IX- Minuta do Acordo de Cooperação, Termo de Colaboração ou Termo de Fomento (art. 42 da Lei nº 13.019/2014);
- X- Cronograma de execução ou de Ações/Metas.

DOCUMENTOS - TERMOS DE PERMISSÃO, CONCESSÃO E CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

- I- Justificativa/autorização, devidamente assinada ou ratificada pelo Sr.(a) Secretário(a) de Estado, aduzindo o interesse público envolvido (art. 76 da Lei nº 14.133/2021);
- II- Nos casos de particular, toda a documentação habilitatória;
- III- Certidões negativas atualizadas (art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e 85 do Decreto Estadual nº 342/2023);
- IV- Documentos de propriedade e avaliação do bem;
- V- Previsão dos recursos orçamentários atualizados para o ano do exercício financeiro vigente: Declaração de Impacto Orçamentário-financeiro; Declaração de Aumento de Despesa; I-gesp e Declaração de Previsão dos Recursos Orçamentários (art. 42, V, do Decreto Estadual nº 342/2023);
- VI- Minuta do termo;
- VII- Manifestações da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe no certame, se houver.

DOCUMENTOS – PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO

- I- Justificativa e autorização pelo Secretário de Estado reconhecendo, com seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade, a decisão de quitar a verba de que houve a assunção sem prévio procedimento licitatório na esfera administrativa, valendo os documentos insertos como vetores da correção dos serviços;
- II- Instrumento celebrado e termos aditivos celebrados anteriormente, se houver, com os respectivos pareceres jurídicos da PGE e todas as publicações de estilo;
- III- Pesquisa de preço, de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e 248, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023, acompanhada de Tabela com Valores de Referência (TVR), Mapa Comparativo de Preços (MCP) ou Planilha Orçamentária (PO), conforme o objeto, devidamente atestada pelo Ordenador de Despesa;
- IV- Declaração do ordenador da despesa do órgão ou entidade da administração Pública Estadual atestando a regularidade do serviço prestado e/ou o recebimento dos bens pela Administração, o reconhecimento expresso da dívida e que o particular não agiu de má-fé (art. 249, III, do Decreto Estadual nº 342/2023);
- V- Documentação de habilitação de que tratam os arts. 62 e seguintes da Lei 14.133/2021 (art. 249, I, do Decreto Estadual nº 342/2023);
- VI- Declaração, acompanhada de comprovante I-gesp, que não houve qualquer pagamento prévio da despesa reclamada;
- VII- Declaração do ordenador de despesa expressamente reconhecendo o valor devido, acompanhada da declaração de impacto orçamentário-financeiro e aumento de despesa;
- VIII- Emissão de Termo de Confissão de Dívida que consolide todos os argumentos acima mencionados, recomendando-se o pagamento pelo valor nominal da dívida original, sem incidência de encargos, inclusive propondo a renúncia pelo credor, expressa e por escrito, de qualquer direito ao recebimento de juros de mora, multa, atualização financeira ou correção monetária de qualquer espécie;
- IX- Declaração do ordenador de despesa de que o particular não agiu de má-fé, a teor da alínea 'c', do inciso III, do art. 27 da IN n.º 01/2007.

DOCUMENTO - DOAÇÃO DE BEM MÓVEL

- I- Documentos de identificação do doador e do donatário;
- II- Contrato de doação;
- III- Justificativa de que o bem se destina a fim e uso de interesse social;
- IV- Avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica da doação;
- V- Avaliação formal do bem doado.

DOCUMENTOS - PATROCÍNIO

- I- Documento de formalização de demanda (DFD);
- II- Estudo técnico preliminar ou justificativa de dispensa;
- III- Termo de referência ou projeto básico;
- IV- Justificativa e autorização do patrocínio com razões de escolha do patrocinado;
- V- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido: declaração de impacto orçamentário-financeiro; declaração de aumento de despesa; I-gesp e declaração de previsão dos recursos orçamentários (art. 72, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 99, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023);
- VI- Minuta do contrato e demais anexos;
- VII- Documentos de identificação e representação do patrocinado;
- VIII- Comprovação de que o patrocinado preencha os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários, conforme pág. 4 desta cartilha.

Pareceres referenciais até 03/03/2026

Parecer Jurídico nº 6100/2025

Inexigibilidade de Licitação – Cursos de Qualificação (art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021) (**publicado em 04/11/2025**). **Consulte aqui.**

Parecer Jurídico nº 5905/2025

Contratação direta – Dispensa de Licitação em razão do valor (art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021) (**publicado em 07/10/2025**). **Consulte aqui.**

Parecer Jurídico nº 5365/2025

Termo de Cooperação e de Fomento - Emenda parlamentar impositiva (Lei Federal nº 13.019/2014) (**publicado em 01/09/2025**). **Consulte aqui.**

Parecer Jurídico nº 1913/2025

Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação – Profissional do Setor Artístico (art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021) (**publicado em 30/07/2025**). **Consulte aqui.**

INSTRUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO

MROSC (Lei nº 13.019/2014)

I- **Termo de colaboração:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública **com organizações da sociedade civil** para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pela administração pública** que envolvam a transferência de recursos financeiros;

II- **Termo de fomento:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **propostas pelas organizações da sociedade civil**, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

III- **Acordo de cooperação:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **que não envolvam a transferência de recursos financeiros.**

Outras Legislações:

I- **Termo de Cooperação Técnica:** Regulamentado pelo art. 1º, § 1º, inciso XII da IN nº 003/2013-CGE, trata-se de um **instrumento de cooperação entre órgãos e entidades** da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, inclusive com Organizações Não Governamentais – ONG's ou entidades particulares, desde que reconhecidas de utilidade pública por Lei Estadual, **celebrado sem a necessidade de transferência de recursos ou de contrapartida financeira;**

II- **Convênio:** Regido pela IN nº 003/2013, trata-se de **instrumento jurídico de cooperação celebrado entre entes públicos ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, destinado à consecução de finalidade pública de interesse comum** de forma complementar do Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 199 § 1º da Constituição Federal, mediante mútua colaboração, sem caráter contratual comutativo ou finalidade lucrativa, com pactuação de **repasso financeiro visando à execução de programas, projeto/atividade ou ações de interesse recíproco**, desde que o aporte de recursos esteja vinculado à execução do objeto de interesse comum e não configure remuneração ou preço por prestação de serviço;

III- **Contrato administrativo:** Regido pela Lei nº 14.133/2021, trata-se de **ajuste bilateral** celebrado pela Administração Pública, com pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, caracterizado por interesses opostos e diversos, submetido a regime jurídico de direito público, destinado à execução de atividade ou prestação necessária ao interesse público, com prerrogativas especiais asseguradas ao Poder Público;

IV- **Termo de Parceria:** Regido pela Lei Federal nº 9.790/1999, trata-se de instrumento firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público** destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público listadas no art. 3º daquela lei;

V- **Contrato de Gestão:** Regido pela Lei Federal nº 9.637/1998 e pela Lei Estadual nº 9.298/2023, trata-se de instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como **organização social**, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.

OBSERVAÇÕES ESSENCIAIS

- I- Devem ser realizadas todas as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 e correlacionados da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II- Os processos que tenham por matéria aqueles descritos no art. 2º do Decreto Estadual nº 285/2023 devem ser enviados para a Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística – SECLOG;
- III- O Resumo do instrumento convocatório deverá ser previamente publicado no site Comprasnet Sergipe – www.comprasnet.se.gov.br;
- IV- Analisar a necessidade da Autorização do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe – CRAFI/SE;
- V- Observar a competência do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE referente à política estadual de infraestrutura rodoviária, compreendendo o planejamento, a organização, a regulação, o controle e a execução das ações a ela relacionadas, detendo exclusividade para a licitação e contratação das obras e serviços de engenharia de natureza rodoviária (art. 46, parágrafo único, I, da Lei Estadual nº 9.156/2023);
- VI- Os Termos de Apostilamento não necessitam ser enviados à Procuradoria-Geral do Estado para análise jurídica;
- VII- É obrigatória a juntada no processo do Parecer técnico da EMGETIS, nas hipóteses de aquisição de produtos e serviços de tecnologia da informação, conforme determina o art. 2º do Decreto Estadual nº 25.300/2008;
- VIII- É obrigatória a observância dos prazos estabelecidos no art. 20, § 4º, do Decreto Estadual nº 342/2023 e na Portaria-PGE nº1952/2022;
- IX- É obrigatória a observância dos prazos estabelecidos no art. 20, § 4º, do Decreto Estadual nº 342/2023 e na Portaria-PGE nº1952/2022;
- X- Os contratos celebrados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 continuarão sendo regidos de acordo com as regras nela previstas, mesmo após a sua revogação.

PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO